conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2008.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1		50.651.477,00
	T O T A L	1		50.651.477,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			50.651.477,00
		1	5	50.651.477,00
	T O T A L			50.651.477,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		27.842.797,00
	T O T A L	1		27.842.797,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.1377	CONSTRUÇÃO REF. AMP. APARELHAM. SERV. REF			27.842.797,00
		1	4	27.842.797,00
	T O T A L			27.842.797,00
09002	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		979.600,00
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		21.095.080,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		734.000,00
	T O T A L	1		22.808.680,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.301.0926.4867	QUALIS - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			22.808.680,00
		1	3	22.808.680,00
	T O T A L			22.808.680,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	5	50.651.477,00
	MAIO			50.651.477,00

	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	1	3	22.808.680,00
	OUTUBRO			4.308.680,00
	NOVEMBRO			6.500.000,00
	DEZEMBRO			12.000.000,00
	T O T A L	1	4	27.842.797,00
	DEZEMBRO			27.842.797,00
	T O T A L G E R A L			50.651.477,00

TABELA 3				*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO					RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	
12788	8º	1º		3	50.651.477,00	50.651.477,00	0,00
TOTAL GERAL					50.651.477,00	50.651.477,00	0,00

DECRETO Nº 53.064, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Estabelece a classificação institucional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado e à vista do disposto no Decreto nº 53.033, de 28 de maio de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

II - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;

III - Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

IV - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Relações Institucionais;

III - Coordenadoria de Transporte Coletivo;

IV - Coordenadoria de Planejamaento e Gestão;

V - Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo - UCPTS - RMGSP.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.511, de 24 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2008
JOSÉ SERRA
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2008.

DECRETO Nº 53.065, DE 6 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

" ANEXO VI - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA EM OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS - ESTADOS SIGNATÁRIOS DE ACORDOS

Este anexo relaciona os acordos vigentes entre o Estado de São Paulo e as demais unidades federadas, relativos ao regime jurídico-tributário da substituição tributária em operações ou prestações interestaduais.

Seu teor meramente informativo visa a facilitar a pesquisa e o cumprimento das obrigações fiscais e não substitui, em cada caso, a confirmação pela consulta às publicações do Diário Oficial da União.

Os textos completos dos convênios e protocolos, referidos neste anexo estão disponíveis no site do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz).

TABELA I - CIMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE (artigo 291, II, deste regulamento)

Parte I - Acordos que prevêem a substituição tributária nas operações promovidas por contribuinte paulista com destino a contribuinte localizado em outra unidade federada.

ITEM	ESTADO	ACORDO	EFEITOS
1	Acre	Protocolo ICMS-20/89, de 29-5-89	a partir de 1º-7-89
2	Alagoas	Protocolo ICM-22/87, de 8-12-87	a partir de 1º-1-88
3	Amapá	Protocolo ICMS-18/92, de 25-6-92	a partir de 1º-8-92
4	Bahia	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
5	Ceará	Protocolo ICM-22/87, de 8-12-87	a partir de 1º-1-88
6	Distrito Federal	Protocolo ICMS-45/02, de 20.9.02	a partir de 1º.11.02
7	Espírito Santo	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
8	Goiás	Protocolo ICMS-07/03, de 4-4-03	a partir de 1º.5.03
9	Maranhão	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
10	Mato Grosso	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
11	Mato Grosso do Sul	Protocolo ICM-25/85, de 27-9-85	a partir de 1º-11-85
12	Minas Gerais	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
13	Pará	Protocolo ICMS-55/91, de 5-12-91	a partir de 1º-1-92
14	Paraíba	Protocolo ICM-3/86, de 29-4-86	a partir de 1º-6-86
15	Paraná	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
16	Pernambuco	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
17	Piauí	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
18	Rio de Janeiro	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
19	Rio Grande do Norte	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
20	Rio Grande do Sul	Protocolo ICM-37/85, de 11-12-85	a partir de 17-12-85
21	Rondônia	Protocolo ICM-11/87, de 30-6-87	a partir de 1º-8-87
22	Roraima	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
23	Santa Catarina	Protocolo ICMS-36/92, de 25-9-92	a partir de 1º-11-92
24	Sergipe	Protocolo ICM-22/87, de 8-12-87	a partir de 1º-1-88
25	Tocantins	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97

Parte II - Acordos que prevêem a substituição tributária nas operações promovidas por remetente localizado em outra unidade federada com destino a estabelecimento paulista.

ITEM	ESTADO	ACORDO	EFEITOS
1	Acre	Protocolo ICMS-20/89, de 29-5-89	a partir de 1º-7-89
2	Alagoas	Protocolo ICM-22/87, de 8-12-87	a partir de 1º-1-88
3	Amapá	Protocolo ICMS-18/92, de 25-6-92	a partir de 1º-8-92
4	Bahia	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
5	Ceará	Protocolo ICM-22/87, de 8-12-87	a partir de 1º-1-88
6	Distrito Federal	Protocolo ICMS-45/02, de 20.9.02	a partir de 1º.11.02
7	Espírito Santo	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
8	Goiás	Protocolo ICMS-07/03, de 4-4-03	a partir de 1º.5.03
9	Maranhão	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
10	Mato Grosso	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
11	Mato Grosso do Sul	Protocolo ICM-25/85, de 27-9-85	a partir de 1º-11-85
12	Minas Gerais	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
13	Pará	Protocolo ICMS-55/91, de 5-12-91	a partir de 1º-1-92
14	Paraíba	Protocolo ICM-3/86, de 29-4-86	a partir de 1º-6-86
15	Paraná	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
16	Pernambuco	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
17	Piauí	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
18	Rio de Janeiro	Protocolo ICM-11/85, de 27-6-85	a partir de 1º-9-85
19	Rio Grande do Norte	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
20	Rio Grande do Sul	Protocolo ICM-37/85, de 11-12-85	a partir de 17-12-85
21	Rondônia	Protocolo ICM-11/87, de 30-6-87	a partir de 1º-8-87
22	Roraima	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97
23	Santa Catarina	Protocolo ICMS-36/92, de 25-9-92	a partir de 1º-11-92
24	Sergipe	Protocolo ICM-22/87, de 8-12-87	a partir de 1º-1-88
25	Tocantins	Protocolo ICMS-30/97, de 26-9-97	a partir de 1º-11-97

TABELA II - REFRIGERANTE, CERVEJA, INCLUSIVE CHOPE E ÁGUA (artigo 293, II, deste regulamento)

Parte I - Acordos que prevêem a substituição tributária nas operações promovidas por contribuinte paulista com destino a contribuinte localizado em outra unidade federada.

ITEM	ESTADO	ACORDO	EFEITOS
1	Acre	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
2	Alagoas	Protocolo ICMS-7/97, de 17-2-97	a partir de 18-2-97
3	Amapá	Protocolo ICMS-34/92, de 25-9-92	a partir de 1º-11-92
4	Amazonas	Protocolo ICMS-30/99, de 10-12-99	a partir de 1º-2-00
5	Bahia	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
6	Ceará	Protocolo ICMS-05/04, de 29-1-04	a partir de 1º-3-04
7	Distrito Federal	Protocolo ICMS-49/92, de 15-12-92	a partir de 1º-1-93
8	Espírito Santo	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
9	Goiás	Protocolo ICMS-19/97, de 23-5-97	a partir de 1º-7-97
10	Maranhão	Protocolo ICMS-30/99, de 10-12-99	a partir de 1º-2-00
11	Mato Grosso	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
12	Mato Grosso do Sul	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
13	Minas Gerais	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
14	Pará	Protocolo ICMS-59/91, de 5-12-91	a partir de 1º-1-92
15	Paraíba	Protocolo ICMS-29/96, de 13-12-96	a partir de 20-12-96
16	Paraná	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
17	Pernambuco	Protocolo ICMS-4/96, de 31-5-96	a partir de 1º-7-96
18	Piauí	Protocolo ICMS-6/99, de 19.4.99	a partir de 1º-7-99
19	Rio de Janeiro	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
20	Rio Grande do Norte	Protocolo ICMS-34/03, de 12-12-03	a partir de 1º-1-04
21	Rio Grande do Sul	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
22	Rondônia	Protocolo ICMS-9/95, de 4-4-95	a partir de 1º-5-95
23	Roraima	Protocolo ICMS-10/00, de 24-3-00	a partir de 1°-5-00
24	Santa Catarina	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
25	Sergipe	Protocolo ICMS-08/04, de 2-4-04	a partir de 1º-7-04
26	Tocantins	Protocolo ICMS-19/97, de 23-5-97	a partir de 1º-7-97

Parte II - Acordos que prevêem a substituição tributária nas operações promovidas por remetente localizado em outra unidade federada com destino a estabelecimento paulista.

ITEM	ESTADO	ACORDO	EFEITOS
1	Acre	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
2	Alagoas	Protocolo ICMS-7/97, de 17-2-97	a partir de 18-2-97
3	Amapá	Protocolo ICMS-34/92, de 25-9-92	a partir de 1º-11-92
4	Amazonas	Protocolo ICMS-30/99, de 10-12-99	a partir de 1º-2-00
5	Bahia	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
6	Ceará	Protocolo ICMS-05/04, de 29-1-04	a partir de 1º-3-04
7	Distrito Federal	Protocolo ICMS-49/92, de 15-12-92	a partir de 1º-1-93
8	Espírito Santo	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
9	Goiás	Protocolo ICMS-19/97, de 23-5-97	a partir de 1º-7-97
10	Maranhão	Protocolo ICMS-30/99, de 10-12-99	a partir de 1º-2-00
11	Mato Grosso	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
12	Mato Grosso do Sul	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
13	Minas Gerais	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
14	Paraíba	Protocolo ICMS-29/96, de 13-12-96	a partir de 20-12-96
15	Paraná	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
16	Pernambuco	Protocolo ICMS-4/96, de 31-5-96	a partir de 1º-7-96
17	Piauí	Protocolo ICMS-6/99, de 19.4.99	a partir de 1º-7-99
18	Rio de Janeiro	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
19	Rio Grande do Norte	Protocolo ICMS-34/03, de 12-12-03	a partir de 1º-1-04
20	Rio Grande do Sul	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
21	Rondônia	Protocolo ICMS-9/95, de 4-4-95	a partir de 1º-5-95
22	Roraima	Protocolo ICMS-10/00, de 24-3-00	a partir de 1°-5-00
23	Santa Catarina	Protocolo ICMS-11/91, de 21-5-91	a partir de 1º-6-91
24	Sergipe	Protocolo ICMS-08/04, de 2-4-04	a partir de 1º-7-04
25	Tocantins	Protocolo ICMS-19/97, de 23-5-97	a partir de 1º-7-97

TABELA III - SORVETE DE QUALQUER ESPÉCIE (artigo 295, II, deste regulamento)

Parte I - Acordos que prevêem a substituição tributária nas operações promovidas por contribuinte paulista com destino a contribuinte localizado em outra unidade federada.

ITEM	ESTADO	ACORDO	EFEITOS
1	Alagoas	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º -1-06
2	Amapá	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
3	Bahia	Protocolo ICMS 8/07, de 30-3-07	a partir de 1º-05-07
4	Distrito Federal	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
5	Espírito Santo	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
6	Mato Grosso	Protocolo ICMS 40/08, de 4-04-08	a partir de 1º-06-08
7	Mato Grosso do Sul	Protocolo ICMS-5/06, de 24-3-06	a partir de 1º-5-06
8	Minas Gerais	Protocolo ICMS 20/05, de 1º-7-05	a partir de 1º-9-05
9	Paraíba	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
10	Paraná	Protocolo ICMS 20/05, de 1º-7-05	a partir de 1º-9-05
11	Pernambuco	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
12	Piauí	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
13	Rio de Janeiro	Protocolo ICMS 20/05, de 1º-7-05	a partir de 1º-9-05
14	Rio Grande do Norte	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-01-06
15	Rio Grande do Sul	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
16	Rondônia	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
17	Santa Catarina	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05
18	Sergipe	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º -01-06
19	Tocantins	Protocolo ICMS 31/05, de 30-9-05	a partir de 1º-11-05